

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

Projeto de Lei nº 447/2025

Processo nº 26176/2025

Autor: Luiz Emanuel Zouain da Rocha e Davi Esmael Menezes de Almeida

Relator: Vereador Aloísio Varejão

Ementa: Fica estabelecido no âmbito das unidades de saúde de Vitória a exibição de programação institucional por meio de televisores.

1. Relatório

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito das unidades de saúde do Município de Vitória, a exibição de programação institucional através de televisores, com conteúdo educativo e informativo voltado à prevenção de doenças, promoção de hábitos saudáveis e divulgação de serviços públicos de saúde.

A proposição foi devidamente protocolada, atende aos requisitos formais previstos nos arts. 173 a 175 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, e foi encaminhada para esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com a Lei Orgânica do Município.

2. Parecer

A **Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis** é competente para opinar sobre a **admissibilidade constitucional e legal** das proposições, conforme dispõe o art. 66, inciso I, do Regimento Interno.

1. Constitucionalidade

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, prevista no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a legislar sobre

assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O projeto trata de medida relacionada à gestão e divulgação de políticas públicas de saúde, tema que se alinha às atribuições da administração municipal e à competência comum dos entes federativos (art. 23, II, da CF).

Não há, portanto, violação a princípios constitucionais nem usurpação de competência de outro ente federativo.

2. Legalidade

A proposição não cria despesa sem previsão orçamentária específica, tampouco interfere em atos de gestão interna da administração, uma vez que a execução do conteúdo audiovisual é apenas orientativa e de caráter educativo, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde decidir sobre os meios de implementação.

Assim, não há afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) nem violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF), pois o projeto apenas estabelece diretriz de interesse público sem invadir a esfera administrativa do Executivo.

3. Compatibilidade com a Lei Orgânica do Município de Vitória

O texto encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Vitória, especialmente nos dispositivos que tratam da competência municipal para a promoção da saúde e da informação pública (arts. 7º, 9º e 218 da LOMV).

O conteúdo da proposição é harmônico com os princípios da publicidade e da educação para a saúde, não havendo incompatibilidade com a legislação local.

4. Análise Regimental

O projeto foi corretamente instruído, possui justificativa adequada e ementa compatível, e obedece à técnica legislativa estabelecida pelo Regimento Interno e pela Lei Complementar Federal nº 95/1998.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400350037003000300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 12/11/2025 14:22

Checksum: **1833F8D85BC462D0C0713F66F6AC4A36DBE3CEFDAED762A00A0BEBF9938306B5**